



## PARTE III.

### Inventários, Modelos e Listagens

---



1. Inventário de Meios e Recursos
  2. Lista de Contactos
  3. Modelos
  4. Lista de Distribuição
-



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | março de 2021

## Ficha Técnica do Documento<sup>1</sup>

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Belmonte – Parte III
<b>Descrição:</b>	A Parte III apresenta um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, estabelecendo nomeadamente: a identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes; a identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil; os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.
<b>Data de produção:</b>	5 de novembro de 2019
<b>Data da última atualização:</b>	4 de março de 2021
<b>Versão:</b>	Versão 06
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa da AMCB:</b>	Jorge Antunes   Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos   Coordenador
<b>Equipa do Município</b>	Hugo Gonçalves   Gabinete Técnico Florestal Telma Pombal   Gabinete Técnico Florestal
<b>Código de documento:</b>	192
<b>Estado do documento:</b>	Para aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril.
<b>Código do Projeto:</b>	052001701
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	03_PME_BMT_Parte_III_V06

<sup>1</sup> Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.



## ÍNDICE

<b>Índice</b> .....	<b>3</b>
<b>1 Inventário de Meios e Recursos</b> .....	<b>4</b>
<b>2 Lista de Contactos</b> .....	<b>5</b>
<b>3 Modelos</b> .....	<b>6</b>
3.1 Modelos de Relatórios .....	6
3.2 Modelo de Requisição.....	39
3.3 Modelos de Comunicados.....	43
3.4 Modelo de Declaração da Situação de Alerta .....	51
3.5 Modelo de Ativação do PMEPC .....	57
3.6 Modelos de Cartão de Segurança .....	63
3.7 Modelo de Ficha de Controlo Diário .....	67
<b>4 Lista de Distribuição</b> .....	<b>71</b>



## 3 MODELOS

### 3.1 MODELOS DE RELATÓRIOS

Os relatórios destinam-se a permitir aos órgãos de condução e coordenação operacional avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, concedendo-lhes, deste modo, capacidade de intervenção, para o mais rapidamente possível se controlar a situação e minimizar os seus efeitos.

Face ao disposto, no presente capítulo são apresentados quatro modelos de relatórios:



#### 3.1.1 RELATÓRIOS IMEDIATOS DE SITUAÇÃO (RELIS)

Os Relatórios Imediatos de Situação (RELIS) agregam os dados fundamentais à avaliação da situação pela estrutura de comando (PCMun) e têm origem nas ERAS e/ou EAT. São transmitidos, pela via de comunicação mais rápida disponível, podendo ser, excecionalmente, transmitidos verbalmente e passado a escrito no mais curto período de tempo possível.



## RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO (RELIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio depois do reconhecimento das ERAS ou EAT



### 1. LOCALIZAÇÃO

<b>Distrito:</b>	Castelo Branco		
<b>Município:</b>	Belmonte		
<b>N.º Relatório</b>			
<b>Data:</b>	__/__/____	<b>Hora:</b>	__:__

### 2. OCORRÊNCIA

<b>Natureza:</b>	
<b>Localização:</b>	
<b>Área Afetada:</b>	

### 3. DANOS PESSOAIS

<b>Mortos:</b>		<b>Desaparecidos:</b>	
<b>Feridos graves:</b>		<b>Feridos leves:</b>	
<b>Desalojados:</b>		<b>Deslocados:</b>	
<b>Evacuados:</b>		<b>Soterrados:</b>	

### 4. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS

Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Instalações Policiais			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			

### 5. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO



## RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO (RELIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio depois do reconhecimento das ERAS ou EAT



Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
<b>6. DANOS EM TRANSPORTES</b>			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>7. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS</b>			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>8. OUTRAS INFORMAÇÕES</b>			
Habitações em perigo			
Povoações em perigo e /ou isoladas			
Focos de incêndio			
Movimentação de populações			
Animais isolados			



## RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO (RELIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio depois do reconhecimento das ERAS ou EAT



Outras: _____	
Outras: _____	
<b>9. NECESSIDADES</b>	
Meios aéreos (especificar)	
Meios terrestres (especificar)	
Telecomunicações (especificar)	
Logística (especificar)	
Outras: _____	
Outras: _____	
<b>10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO</b>	
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*





## 3.1.2 RELATÓRIOS DE SITUAÇÃO GERAL OU ESPECIAL (RELGER OU RELESP)

Os Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP) têm origem no PCMun e destinam-se ao escalão do sistema de proteção civil imediatamente superior (CSREPC). Estes relatórios são periódicos, apresentados por escrito, de 6 em 6 horas, sendo a periodicidade progressivamente alargada com o decorrer da evolução da situação. Excecionalmente podem ser verbais e passados a escrito no mais curto período de tempo possível.

OS RELESP distinguem-se dos RELGER por se destinarem a esclarecer pontos específicos ou setoriais da situação.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



## RELATÓRIO DE SITUAÇÃO

Ponto de Situação da Emergência

Envio regular (6 em 6 horas)



### 1. LOCALIZAÇÃO

<b>Tipo de Relatório:</b>	<b>Geral (RELGER):</b>		<b>Especial (RELESP):</b>	
<b>Distrito:</b>	Castelo Branco			
<b>Município:</b>	Belmonte			
<b>N.º Relatório</b>				
<b>Data:</b>	__/__/____	<b>Hora:</b>	__:__	

### 2. OCORRÊNCIA

<b>Natureza:</b>	
<b>Localização:</b>	
<b>Área Afetada:</b>	

### 3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

--

### 4. DANOS PESSOAIS

<b>Mortos:</b>		<b>Desaparecidos:</b>	
<b>Feridos graves:</b>		<b>Feridos leves:</b>	
<b>Desalojados:</b>		<b>Deslocados:</b>	
<b>Evacuados:</b>		<b>Soterrados:</b>	

### 5. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS

Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitções			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			



## RELATÓRIO DE SITUAÇÃO

Ponto de Situação da Emergência

Envio regular (6 em 6 horas)



Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>6. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO</b>			
<b>Vias</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inutilizáveis</b>
Rede Viária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
<b>7. DANOS EM TRANSPORTES</b>			
<b>Transportes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inoperacionais</b>
Rodoviários			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>8. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS</b>			
<b>Redes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Colapsados</b>
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
<b>9. SITUAÇÃO OPERACIONAL</b>			
<b>Agentes de Proteção Civil</b>	<b>Operacionais</b>	<b>Veículos</b>	<b>Outros</b>
Corpos de Bombeiros			
Forças de Segurança			
Forças Armadas			
INEM			
Sapadores Florestais			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			



## RELATÓRIO DE SITUAÇÃO

Ponto de Situação da Emergência

Envio regular (6 em 6 horas)



### 10. ORGANIZAÇÃO DO TEATRO DE OPERAÇÕES (TO)

Localização do PCO	
Localização de ZCR	
Localização de ZCAP	
Localização de ZRnM	
N.º de Setores e Localização	
Identificação dos Comandantes de Setores	

### 11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Habitações em perigo	
Povoações em perigo e /ou isoladas	
Focos de incêndio	
Movimentação de populações	
Animais isolados	
Outras: _____	
Outras: _____	

### 12. NECESSIDADES

Meios aéreos (especificar)	
Meios terrestres (especificar)	



## RELATÓRIO DE SITUAÇÃO

Ponto de Situação da Emergência

Envio regular (6 em 6 horas)



Telecomunicações (especificar)	
Logística (especificar)	
Outras: _____	
Outras: _____	
<b>13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO</b>	
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	



## 3.1.3 RELATÓRIOS DIÁRIOS DE SITUAÇÃO (REDIS)

Os Relatórios Diários de Situação (REDIS) têm origem no PCMun e são enviados ao CSREPC, diariamente às 22 horas, pelo modo de transmissão mais expedito para o efeito.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*





## RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO (REDIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio diário (às 22 horas de cada dia)



### 1. LOCALIZAÇÃO

<b>Distrito:</b>	Castelo Branco		
<b>Município:</b>	Belmonte		
<b>N.º Relatório</b>			
<b>Data:</b>	__/__/____	<b>Hora:</b>	__:__

### 2. OCORRÊNCIA

<b>Natureza:</b>	
<b>Localização:</b>	
<b>Área Afetada:</b>	

### 3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

--

### 4. DANOS PESSOAIS

<b>Mortos:</b>		<b>Desaparecidos:</b>	
<b>Feridos graves:</b>		<b>Feridos leves:</b>	
<b>Desalojados:</b>		<b>Deslocados:</b>	
<b>Evacuados:</b>		<b>Soterrados:</b>	

### 5. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS

Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
<b>Habitções</b>			
<b>Escolas</b>			



## RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO (REDIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio diário (às 22 horas de cada dia)



Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>6. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO</b>			
<b>Vias</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inutilizáveis</b>
Rede Viária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
<b>7. DANOS EM TRANSPORTES</b>			
<b>Transportes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inoperacionais</b>
Rodoviários			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>8. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS</b>			
<b>Redes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Colapsados</b>
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outras: _____			
Outras: _____			



## RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO (REDIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio diário (às 22 horas de cada dia)



### 9. ABASTECIMENTOS (ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEIS, VESTUÁRIO, ETC.)

--

### 10. AMBIENTE (ACIDENTES DE POLUIÇÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÕES, ETC.)

--

### 11. SAÚDE PÚBLICA

#### Hospital / Centro de Saúde

Hospital / Centro de Saúde	Atendidos	Internados	Transferidos

#### Posto médico avançado / de triagem / de socorro

Estrutura / Local	Atendidos	Internados	Transferidos

#### Ambulâncias

Entidades	Medicalizáveis	Socorro	Transporte



# RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO (REDIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio diário (às 22 horas de cada dia)



Evacuação médica especial					
Entidades	Helicóptero	Avião	Outros		
12. INFORMAÇÃO METEOROLÓGICA					
Dados	Observada	Prevista			
Vento (direção/velocidade)					
Temperatura					
Humidade relativa					
Precipitação					
Outros: _____					
Outros: _____					
13. MEIOS ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES EM CURSO					
Entidades	Operacionais	Veículos	Meios Aéreos	Outro material	POC <sup>2</sup> Nome/Função

<sup>2</sup> POC (nome do equipamento).



## RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO (REDIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio diário (às 22 horas de cada dia)



### 14. OCORRÊNCIAS ESPECIAIS COM OS MEIOS DE SOCORRO

#### 14.1. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

#### 14.2. ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

### 15. REDES DE COMUNICAÇÕES

#### 15.1. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

#### 15.2. ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO



## RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO (REDIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio diário (às 22 horas de cada dia)



### 16. COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### 16.1. DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:

--

#### 16.2. COLABORAÇÃO NAS AÇÕES DE INFORMAÇÃO PÚBLICA:

--

### 17. CUSTO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES DE SOCORRO

Designação	Custo (€)
Pessoal	
Artigos consumidos	
Combustível e Lubrificantes	
Grandes reparações	
Telecomunicações	
Outros encargos _____	
Outros encargos _____	
Outros encargos _____	

### 18. OBSERVAÇÕES

Avaliação	Observações
Comunicações	
Gestão da informação operacional	
Sistema de aviso e alerta	
Sistema de proteção civil	
Ativação da CMPC	
Ativação do PMEPC	
Situação do PMEPC	
Informação pública	



## RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO (REDIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio diário (às 22 horas de cada dia)



Necessidade de programas de reparação	
Aspetos particulares relevantes	
Outros _____	
Outros _____	

### 19. OUTROS COMENTÁRIOS

--

### 20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*





## 3.1.4 RELATÓRIO FINAL

O Relatório Final é elaborado pelo CCOM (estrutura de coordenação institucional) e inclui uma descrição da situação ocorrida e das principais medidas adotadas.

Constam também deste relatório as principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do PMEPC.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



## RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas  
e Principais Lições Aprendidas



### 1. LOCALIZAÇÃO

<b>Distrito:</b>	Castelo Branco
<b>Município:</b>	Belmonte
<b>N.º Relatório</b>	
<b>Data:</b>	
<b>Hora:</b>	

### 2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

--	--

Causa	Observações
Sismos	
Cheias e Inundações	
Deslizamento de Terras	
Ventos Fortes, Tornados e Ciclones Violentos	
Secas	
Ondas de Calor	
Ondas de Frio	
Nevões	
Incêndios Florestais	
Incêndios Urbanos	
Colapso/ Estrago Avultado em Edifícios	
Acidentes Industriais	
Acidentes em Infraestruturas Hidráulicas	
Acidentes Rodoviários, Ferroviários e Aéreos	
Acidentes no Transporte de Mercadorias Perigosas	
Concentrações Humanas	
Terrorismo	
Contaminação da Rede Pública de abastecimento de Água	
Outras: _____	
Outras: _____	



## RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas  
e Principais Lições Aprendidas



### 3. MEIOS INTERVENIENTES NAS OPERAÇÕES

Entidade	Operacionais (N.º)	Veículos (N.º)	Outros meios
<b>TOTAL</b>			

### 4. ESTRUTURA OPERACIONAL – ATIVAÇÃO DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Área de Intervenção	Sim	Não
Gestão Administrativa e Financeira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Reconhecimento e Avaliação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Logística	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Comunicações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Informação Pública	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Confinamento e/ou Evacuação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Manutenção da Ordem Pública	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Socorro e Salvamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Serviços Mortuários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

#### Observações

--



## RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas e Principais Lições Aprendidas



### 5. GESTÃO DE OPERAÇÕES

Gestão de Operações (Ações)	Sim	Não
Estabelecimento da função de COS na chegada ao TO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Construção correta do sistema evolutivo de comando e controlo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Verificada adequação técnica do comando das operações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Estabelecimento do Posto de Comando Operacional (PCO)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nomeação de adjuntos de comando	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Elaboração do Plano Estratégico de Ação (PEA)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

#### Observações

### 6. DELIMITAÇÃO DO TO EM ZONAS DE INTERVENÇÃO

Zonas de Intervenção	Sim	Não
Zona de Sinistro (ZS)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Zona de Apoio (ZA)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Zona de Concentração e Reserva (ZCR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Zona de Receção de Reforços (ZRR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

#### Observações

### 7. ADOÇÃO DAS MEDIDAS GENÉRICAS INICIAIS

Medidas Genéricas Iniciais	Sim	Não
Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Assegurar a manutenção da lei e da ordem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Proceder à evacuação das populações em risco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



## RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas e Principais Lições Aprendidas



Garantir a assistência básica às populações deslocadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Promover as ações de mortuárias adequadas à situação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### Observações

--

### 8. POSTO DE COMANDO MUNICIPAL

Localização do PCMun		
<b>Apoio Técnico no PCMun</b>	<b>Entidade</b>	<b>Nome</b>
<b>Responsável pelo PCMun</b>	<b>Entidade</b>	<b>Nome</b>

### 9. DANOS HUMANOS

População	Feridos Ligeiros	Feridos Graves	Mortos	Evacuados	Desalojados	Desaparecidos
Criança (0-12)						
Jovem (12-18)						
Adulto (18-65)						
Idoso (> 65)						



## RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas  
e Principais Lições Aprendidas



### 10. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS

Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitções			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Instalações Policiais			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			

### 11. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO

Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			

### 12. DANOS EM TRANSPORTES

Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Outros: _____			
Outros: _____			

### 13. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS

Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			



## RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas  
e Principais Lições Aprendidas



Rádiodifusão				
Internet				
Satélite				
<b>14. DANOS AMBIENTAIS</b>				
<b>Tipo de Afetação</b>	<b>Quantidade (ha, km, n.º)</b>	<b>Local</b>	<b>Observações</b>	
Rede hídrica				
Espaços florestais				
Fauna				
Flora				
Outras _____				
Outras _____				
<b>15. DANOS EM ANIMAIS</b>				
<b>Espécie</b>	<b>Mortos</b>	<b>Feridos</b>	<b>Observações</b>	
<b>16. ASSISTÊNCIA FORNECIDA À POPULAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Assistência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Requerida por</b>	<b>Fornecida por</b>	<b>Observações</b>
Assistência médica				
Evacuação médica				
Hospitais				
Centros de saúde				
Postos de socorro				
Postos de triagem				
Alimentação/ água				
Abrigos				
Alojamento				





## RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas e Principais Lições Aprendidas



Vestuário e agasalhos				
Apoio psicológico				
Apoio social				
Outros _____				
Outros _____				
Outros _____				

### 17. REALOJAMENTO

Local de Realojamento	Número	Local de Realojamento	Número
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	

### 18. APRECIACÃO GLOBAL DAS OPERAÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO

Descrição	Pontos Fortes	Pontos Fracos	Constrangimentos
Coordenação institucional			
Comando operacional			
Articulação entre agentes e entidades			
Integração de grupos de reforço e assistência			
Comunicações			
Logística			
Gestão da informação			
Evacuações			
Ordem pública			
Outros _____			



## RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas  
e Principais Lições Aprendidas



Outros _____			
Outros _____			
<b>19. AÇÕES DE REABILITAÇÃO</b>			
Realizadas (breve descrição)			
<b>20. ESTIMATIVA DE CUSTOS</b>			
<b>Dano</b>	<b>Custo (€)</b>		
TOTAL			
<b>21. COMENTÁRIOS FINAIS</b>			
<b>Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados.</b>			



## RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas  
e Principais Lições Aprendidas



### 21. COMENTÁRIOS FINAIS

**Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados.**

Empty space for final comments.

### 22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



### 3.2 MODELO DE REQUISIÇÃO

As requisições destinam-se a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo (exemplo: alimentos; medicamentos; agasalhos; alojamento; material sanitário; água; energia e combustíveis), em situações de acidente grave ou catástrofe.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



## MODELO DE REQUISIÇÃO

Fornecimento de Artigos e Bens de Consumo



<b>Data:</b>	___/___/___	
<b>Hora:</b>	__:__	
<b>Entidade Requirante:</b>		
<b>Produto/Equipamento/Serviço</b>		
<b>Especificação</b>	<b>Código</b>	<b>Quantidade solicitada</b>
<b>Finalidade da Requisição</b>		
<b>Identificação do Responsável</b>		
<b>Responsável</b>		

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*





## 3.3 MODELOS DE COMUNICADOS

A divulgação de informação à população poderá ser feita através de comunicados difundidos pela comunicação social (meio mais adequado numa situação de acidente grave ou catástrofe), bem como através de outros meios enumerados na Parte II (ponto 4.5).

Relativamente aos comunicados, estes deverão ser anunciados em tempo útil e serem claros e concisos, tendo sempre presente o objetivo fundamental de informar e proteger as populações, de modo a evitar que o pânico se gere entre as mesmas.

### 3.3.1 MODELO DE AVISO À POPULAÇÃO

Os comunicados destinam-se a proceder à divulgação pública de avisos e medidas de autoproteção, quer diretamente à população, quer através dos Órgãos de Comunicação Social (OCS).

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



## AVISO À POPULAÇÃO

Potencialmente Afetada pela Iminência e/ou  
Ocorrência de um Acidente Grave ou Catástrofe



AVISO N.º \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_

Data:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Hora:

\_\_\_:\_\_\_

### OCORRÊNCIA (indicar o tipo de ocorrência)

No seguimento de informação recebida de \_\_\_\_\_ (indicar a entidade) no Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Belmonte, salienta-se:

Para o período compreendido entre \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (indicar se corresponde ao período da manhã ou da tarde e o dia/mês/ano):

**(Indicar as previsões expectáveis, de acordo com a ocorrência)**

Por exemplo:

- Vento –do quadrante NW com intensidade 40-60km/h no litoral e 50-70km/h nas terras altas, acompanhado de rajadas, que poderão superar os 80km/h no litoral e os 100km/h, nas terras altas;
- Precipitação – moderada contínua (10mm/3h) passando a regime de aguaceiros (10mm/h) e que, pontualmente poderão ser de granizo, nas regiões Norte e Centro;
- Agitação marítima – na costa ocidental de NW a variar entre os 4-6m, podendo a altura máxima chegar aos 8- 10m.

Acompanhe as previsões em \_\_\_\_\_ (indicar o sítio da internet).

### EFEITOS EXPECTÁVEIS

Face à situação acima descrita, poderão ocorrer os seguintes efeitos: **(Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência)**

Por exemplo:

- Piso rodoviário escorregadio e eventual formação de lençóis de água ou acumulação de neve ou gelo;
- Possibilidade de cheias rápidas em meio urbano, por acumulação de águas pluviais ou insuficiências dos sistemas de drenagem;
- Possibilidade de inundação por transbordo de linhas de água nas zonas historicamente mais vulneráveis;
- Inundações de estruturas urbanas subterrâneas com deficiências de drenagem;
- Danos em estruturas montadas ou suspensas;
- Possíveis acidentes na orla costeira;
- Danos em estruturas junto à orla costeira.



## AVISO À POPULAÇÃO

Potencialmente Afetada pela Iminência e/ou Ocorrência de um Acidente Grave ou Catástrofe



### MEDIDAS PREVENTIVAS

O SMPC de Belmonte recorda que o eventual impacto destes efeitos pode ser minimizado, sobretudo através da adoção de comportamentos adequados, pelo que, e em particular nas zonas historicamente mais vulneráveis, se recomenda a observação e divulgação das principais medidas de autoproteção para estas situações, nomeadamente: **(Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência)**

Por exemplo:

- *Garantir a desobstrução dos sistemas de escoamento das águas pluviais e retirada de inertes e outros objetos que possam ser arrastados ou criem obstáculos ao livre escoamento das águas;*
- *Adotar uma condução defensiva, reduzindo a velocidade e tendo especial cuidado com a possível acumulação de neve e formação de lençóis de águas nas vias;*
- *Não atravessar zonas inundadas, de modo a prever o arrastamento de pessoas ou viaturas para buracos no pavimento ou caixas de esgoto abertas;*
- *Garantir uma adequada fixação de estruturas soltas, nomeadamente, andaimes, placards e outras estruturas suspensas;*
- *Ter especial cuidado na circulação e permanência junto de áreas arborizadas, estando atento para a possibilidade de queda de ramos e árvores, em virtude de vento mais forte.*

### Identificação do Responsável

Identificação do Responsável	
Responsável	



### 3.3.2 MODELO DE COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO E EVOLUÇÃO DE OCORRÊNCIAS

O modelo de comunicado de ponto de situação e evolução de ocorrências destinam-se a manter a população informada sobre a ocorrência ou a evolução da ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*





## COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO

Ponto de Situação e Evolução de Ocorrências

Comunicado N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



<b>Locais de Acesso Restrito</b>	
<b>Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP)</b>	
<b>Medidas de Autoproteção / Regras de Evacuação/Confinamento</b> <i>(indicar de acordo com o caso)</i>	
<b>Previsão da Evolução da Situação</b>	
<b>Próximo Comunicado</b>	
<b>Data/Hora</b> <b>(DDMM AAAA/hhmm)</b>	
<b>Identificação do Responsável</b>	
<b>Responsável</b>	
<b>Data/Hora</b> <b>(DDMM AAAA/hhmm)</b>	





### 3.4 MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA

A declaração de uma situação de alerta traduz o reconhecimento da necessidade de adotar medidas adequadas e proporcionais para enfrentar graus crescentes de perigo efetivo ou potencial.

Estas declarações revelam-se de especial importância em termos de segurança jurídica, enquadrando no espaço e no tempo os atos e operações relativos à atividade de proteção civil, isto é, à prevenção, atenuação, socorro e apoio face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e justificando a imposição de especiais deveres de colaboração e de obediência às ordens das autoridades competentes por parte dos cidadãos, entidades públicas e privadas.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



## DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL



### 1. LOCALIZAÇÃO

<b>Distrito:</b>	Castelo Branco		
<b>Município:</b>	Belmonte		
<b>Data:</b>	__/__/____	<b>Hora:</b>	__:__

### 2. NATUREZA DO EVENTO

Na sequência da ocorrência (ou iminência) de \_\_\_\_\_ (*indicar a situação de acidente grave ou catástrofe*) causando (*indicar as consequências*)

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_ é declarada a situação de alerta, pelo Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto.

### 3. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de \_\_\_\_\_ (*indicar a abrangência em ha ou km<sup>2</sup>*), correspondendo à(s) freguesia(s) de [indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)],

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_ do concelho de Belmonte, e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de \_\_\_\_\_ (*indicar o número de dias*) dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

### 4. ACIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CMPC)



## DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), foi convocada a CMPC de Belmonte, para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e dar parecer quanto à necessidade de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Belmonte (PMEPC).

### 5. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E RECURSOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é o CCOM de Belmonte, o qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPC.

Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS).

### 6. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

#### 6.1. Medidas preventivas e medidas especiais de reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: *(indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*



## DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL



### 6.2. Avisos à população

*(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)*

### 6.3. Meios de divulgação dos avisos

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PMEPC.

### 7. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: (colocar uma X de acordo com os relatórios a produzir)

<input type="checkbox"/>	Relatórios Imediatos de Situação (RELIS)	
<input type="checkbox"/>	Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER)	Periodicidade: ____:____
<input type="checkbox"/>	Relatórios Diários de Situação (REDIS)	Diariamente: ____:____

Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPC.

### 8. DEVERES DE COLABORAÇÃO

7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006 (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:

- Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;



## DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL

(c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

### 9. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

### 10. PUBLICAÇÃO

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (**indicar o sítio da internet**).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal de Belmonte,

\_\_\_\_\_

(Nome)



### 3.5 MODELO DE ATIVAÇÃO DO PMEPC

O PMEPCB deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação grave ou catástrofe, onde se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*





## DECLARAÇÃO DA ATIVAÇÃO PMEPC DE BELMONTE



### 1. LOCALIZAÇÃO

<b>Distrito:</b>	Castelo Branco		
<b>Município:</b>	Belmonte		
<b>Data:</b>	___/___/___	<b>Hora:</b>	___:___
<b>Causas Associadas:</b>			

### 2. NATUREZA DA SITUAÇÃO QUE MOTIVA A ATIVAÇÃO DO PLANO

Na sequência da ocorrência (ou iminência) de \_\_\_\_\_ (indicar a situação de acidente grave ou catástrofe) causando (indicar as consequências)

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_ é ativado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Belmonte (PMEPC), pelo Presidente de Belmonte, ouvida, sempre que possível, a CMPC, em conformidade com o definido no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril.

### 3. PUBLICITAÇÃO DA ATIVAÇÃO DO PMEPC

A publicitação da ativação/desativação do PMEPC será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente de Belmonte, o qual será difundido através dos seguintes meios de divulgação:

1. Sítio da Câmara Municipal de Belmonte:
2. Órgãos de comunicação social:
3. Redes Sociais:
4. Editais:
5. Mensagens SMS:
6. Outros meios de divulgação disponíveis: (Indicar quais: \_\_\_\_\_)



#### 4. EFEITOS DA OCORRÊNCIA

*(indicar o número de feridos, vítimas ou danos materiais)*

#### 5. MEIOS EMPENHADOS NO TERRENO

Humanos	Materiais
<i>(indicar os agentes de proteção civil / entidades com dever de cooperação intervenientes nas operações)</i>	<i>(indicar os veículos e equipamentos utilizados)</i>



## DECLARAÇÃO DA ATIVAÇÃO PMEPC DE BELMONTE



### 6. ORIENTAÇÕES À POPULAÇÃO

*(indicar locais de acesso interdito / restrito; regras de evacuação; locais de abrigos/alojamento de emergência temporários; etc.)*

### 7. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

#### 7.1. Medidas Preventivas e Medidas Especiais de Reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: *(indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*



DECLARAÇÃO DA ATIVAÇÃO  
PMEPC DE BELMONTE



7.2. Medidas de Autoproteção

8. PUBLICAÇÃO

A presente declaração é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (*indicar o sítio da internet*).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal de Belmonte,

\_\_\_\_\_

(Nome)



### 3.6 MODELOS DE CARTÃO DE SEGURANÇA

Para acesso ao PCMun, será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um Cartão de Segurança para a área a ser acedida, que será apostado em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado.

O cartão de Segurança inclui:

- Símbolo gráfico do SMPC de Belmonte;
- Um espaço quadrangular colorido respeitante à área de acesso;
- Um número sequencial com 4 dígitos;
- Nome (primeiro e último);
- Indicação do serviço/ entidade que representa.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



**MODELO DE CARTÃO DE SEGURANÇA**  
 Para Acesso ao Posto de Comando Municipal



	
<b>FUNÇÃO</b>	
N.º	NOME

	
<b>FUNÇÃO</b>	
N.º	NOME

	
<b>FUNÇÃO</b>	
N.º	NOME

<b>BRIEFING - PRESS</b>	
<b>OCS:</b>	
<input type="text"/>	

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*





### 3.7 MODELO DE FICHA DE CONTROLO DIÁRIO

O acesso ao PCMun é realizado através do preenchimento de uma Ficha de Controlo Diário que contém a seguinte informação:

- Número sequencial do cartão de segurança;
- Nome;
- Entidade a que pertence;
- Área a que tem acesso (vermelha, amarela ou verde);
- Hora de entrada e de saída;
- Indicação do responsável com quem vai contactar.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



## MODELO DE FICHA DE CONTROLO DIÁRIO

Para Acesso ao Posto de Comando Municipal



### FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS

<b>Responsável</b>						
<b>Data:</b>		__/__/____		<b>Hora:</b>		__:__
Nº do Cartão	Hora Entrada	Hora Saída	Nome	Entidade	Pessoa a Contactar	Área
	__:__	__:__				
	__:__	__:__				
	__:__	__:__				
	__:__	__:__				
	__:__	__:__				
	__:__	__:__				
	__:__	__:__				
	__:__	__:__				



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão: 1 | março de 2021

FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS						
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
RESPONSÁVEL PELA FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS						
Data / Hora						
Assinatura do Responsável						



## 4 LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano
Corpo de Bombeiros Voluntários de Belmonte			
GNR – Posto Territorial de Belmonte			
GNR – Posto Territorial de Caria			
Forças Armadas			
ANAC			
GPIAAF			
INEM, IP			
Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, EPE			
ACES da Cova da Beira			
Associação Serras e Povoados (SF 14-16A)			
A.H.B.V. de Belmonte			
PJ – Diretoria do Centro			
SEF – Delegação Regional de Castelo Branco			
INMLCF – Gabinete Médico-Legal e Forense Beira Interior Sul (Castelo Branco)			
ISS, IP – Serviço Local de Segurança Social de Belmonte			
ICNF			
EDP Energias de Portugal, SA			
BEIRAGÁS – Companhia de Gás das Beiras, SA			
Infraestruturas de Portugal, SA			
ANACOM			
NOS			
ALTICE			
VODAFONE			
APA			
IPMA			
Ministério Público (MP)			



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | março de 2021

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano
IRN – Conservatória do Registo Civil de Belmonte			
Agrupamento de Escolas de Belmonte			
Organizações de Radioamadores			
CNE – Agrupamento 33 (Belmonte)			
Câmara Municipal de Belmonte	António Pinto Dias Rocha		
Junta de Freguesia de Caria	Pedro Daniel Trindade Torrão		
Junta de Freguesia de Inguias	David Alves Martins Velho		
Junta de Freguesia de Maçainhas	Carla Marina A. S. Cruz Pais		
Junta de Freguesia da União das freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre	Hugo Taborda Adolfo		
SMPC da Covilhã	Vítor Manuel Pinheiro Pereira		
SMPC do Fundão	Paulo Alexandre Bernardo Fernandes		
SMPC da Guarda	Carlos Alberto Chaves Monteiro		
SMPC de Sabugal	António dos Santos Robalo		
ANEPC			
Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) Beiras e Serra da Estrela			



## ANEXO I

---



### I. Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil

---



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | março de 2021

## Ficha Técnica do Documento<sup>1</sup>

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Belmonte – Anexo I
<b>Descrição:</b>	Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, anexa ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Belmonte.
<b>Data de produção:</b>	6 de novembro de 2019
<b>Data da última atualização:</b>	4 de março de 2021
<b>Versão:</b>	Versão 06
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa da AMCB:</b>	Jorge Antunes   Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos   Coordenador
<b>Equipa do Município</b>	Hugo Gonçalves   Gabinete Técnico Florestal Telma Pombal   Gabinete Técnico Florestal
<b>Código de documento:</b>	192
<b>Estado do documento:</b>	Para aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril.
<b>Código do Projeto:</b>	052001701
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	04_PME_BMT_Anexo_I_V06

<sup>1</sup> Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.





# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | março de 2021

## ÍNDICE

Índice.....	3
1 Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil .....	4



## 1 CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Mapa (N.º)	Título
Mapa 1	Enquadramento administrativo do concelho de Belmonte
Mapa 2	Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Belmonte
Mapa 3	Rede rodoviária do concelho de Belmonte
Mapa 4	Rede ferroviária do concelho de Belmonte
Mapa 5	Infraestruturas de abastecimento de água no concelho de Belmonte
Mapa 6	Infraestruturas de saneamento de águas residuais no concelho de Belmonte
Mapa 7	Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Belmonte
Mapa 8	Infraestruturas de energia elétrica no concelho de Belmonte
Mapa 9	Infraestruturas de distribuição de gás no concelho de Belmonte
Mapa 10	Postos de abastecimento de combustível do concelho de Belmonte
Mapa 11	Áreas de armazenamento e parques industriais no concelho de Belmonte
Mapa 12	Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) no concelho de Belmonte
Mapa 13	Rede de Pontos de Água (RPA) no concelho de Belmonte
Mapa 14	Pontes, viadutos e barragens no concelho de Belmonte
Mapa 15	Infraestruturas turísticas no concelho de Belmonte
Mapa 16	Armazéns de alimentos, grandes lojas e empresas de restauração no concelho de Belmonte
Mapa 17	Equipamentos administrativos no concelho de Belmonte
Mapa 18	Equipamentos de educação no concelho de Belmonte
Mapa 19	Equipamentos de saúde no concelho de Belmonte
Mapa 20	Equipamentos culturais no concelho de Belmonte
Mapa 21	Equipamentos desportivos no concelho de Belmonte
Mapa 22	Equipamentos religiosos no concelho de Belmonte
Mapa 23	Equipamentos de apoio social no concelho de Belmonte
Mapa 24	Instalações dos agentes de proteção civil no concelho de Belmonte
Mapa 25	ZCR no concelho de Belmonte
Mapa 26	ZCAP no concelho de Belmonte
Mapa 27	PE no concelho de Belmonte
Mapa 28	Itinerários de evacuação no concelho de Belmonte
Mapa 29	Postos de triagem no concelho de Belmonte
Mapa 30	Locais de reunião de vítimas mortais (ZRnM) no concelho de Belmonte
Mapa 31	Hipsometria do concelho de Belmonte



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | março de 2021

Mapa (N.º)	Título
Mapa 32	Declives do concelho de Belmonte
Mapa 33	Exposição de vertentes do concelho de Belmonte
Mapa 34	Rede hidrográfica do concelho de Belmonte
Mapa 35	Distribuição dos usos do solo (COS 2015) no concelho de Belmonte
Mapa 36	População residente (n.º) no concelho de Belmonte (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 37	População presente (n.º) no concelho de Belmonte (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 38	Densidade populacional (habitantes por km <sup>2</sup> ) no concelho de Belmonte (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 39	População residente (n.º) por grupo etário (grandes grupos) no concelho de Belmonte (2011)
Mapa 40	Alojamentos (n.º) no concelho de Belmonte (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 41	Edifícios (n.º) no concelho de Belmonte (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 42	População empregada (n.º) por setor de atividade económica no concelho de Belmonte (2011)



## ANEXO II

---



II. Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano

---



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | março de 2021

## Ficha Técnica do Documento<sup>1</sup>

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Belmonte – Anexo II
<b>Descrição:</b>	Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Belmonte
<b>Data de produção:</b>	6 de novembro de 2019
<b>Data da última atualização:</b>	4 de março de 2021
<b>Versão:</b>	Versão 06
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa da AMCB:</b>	Jorge Antunes   Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos   Coordenador
<b>Equipa do Município</b>	Hugo Gonçalves   Gabinete Técnico Florestal Telma Pombal   Gabinete Técnico Florestal
<b>Código de documento:</b>	192
<b>Estado do documento:</b>	Para aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril.
<b>Código do Projeto:</b>	052001701
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	05_PME_BMT_Anexo_II_V06

<sup>1</sup> Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.



## ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras.....	4
Índice de Quadros.....	4
<b>1 Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados .....</b>	<b>5</b>
1.1 Estratégias Gerais para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados.....	5
1.2 Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados.....	6
<b>2 Programa de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano .....</b>	<b>27</b>
2.1 Exercícios de Proteção Civil.....	27
2.2 Ações de Sensibilização e Formação.....	37



## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Fases de desenvolvimento dos exercícios de proteção civil.....	28
Figura 2. Objetivos das ações de sensibilização e formação a realizar no âmbito do PMEPCB .....	37

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza .....	27
Quadro 2. Briefing prévio à realização de exercícios .....	30
Quadro 3. Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCB.....	31
Quadro 4. Calendarização de ações de sensibilização e formação para o município de Belmonte.....	38



## 1 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A mitigação do risco é definida pela ANPC<sup>2</sup> (2009) como a ação sustentada para reduzir ou eliminar os riscos a longo prazo para as pessoas e os bens dos perigos e os seus efeitos. Assim, procede-se neste capítulo à identificação das estratégias a implementar para a mitigação dos riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no concelho de Belmonte.

Neste sentido, e de modo a alcançarem-se estes objetivos procedeu-se à identificação:

- Estratégias de carácter geral a serem implementadas por agentes de proteção civil e/ou entidades com dever de cooperação;
- Estratégias específicas para cada um dos riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrência no território concelhio, incluindo os instrumentos legais atualmente em vigor.

### 1.1 ESTRATÉGIAS GERAIS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Na definição das estratégias de prevenção e mitigação importa ter em consideração que existem um conjunto de ações que, ao serem implementadas, apresentam um efeito benéfico transversal a vários tipos de eventos, como sendo:

- As que decorrem da lei de bases de proteção civil<sup>3</sup>, como são o direito à informação e formação dos cidadãos, de acordo com a qual os cidadãos têm direito à informação sobre os riscos a que estão sujeitos, bem como sobre as medidas adotadas e a adotar de modo a minimizar os efeitos de acidente grave ou catástrofe. Esta estratégia pode incluir na sua implementação, o desenvolvimento de ações de informação/ sensibilização destinadas à população em geral, mas também às instituições públicas e privadas, consciencializando-as das responsabilidades que recaem sobre elas;

<sup>2</sup> Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

<sup>3</sup> N.º 1 e 2 do artigo 7.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).





## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | março de 2021

- As ações tendentes à atualização das bases de dados de ocorrências para uma permanente atualização dos níveis de risco e das áreas de suscetibilidade bem como à manutenção do inventário atualizado de meios materiais e humanos que poderão ser ativados em caso de emergência;
- A articulação com os instrumentos de gestão territorial, complementando as estratégias ali definidas para a diminuição das vulnerabilidades e para a minimização dos riscos identificados;
- A promoção da realização de exercícios de proteção civil;
- A maximização da eficiência das ações de socorro promovendo a elaboração de planos de emergência concisos e centrados nas componentes operacionais (potenciar a eficiente gestão de recursos disponíveis);
- A aquisição de equipamentos de apoio (por exemplo para estabilização de infraestruturas e de apoio à remoção de pessoas sob escombros).

### 1.2 ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Para além da definição de estratégias de carácter geral, encontram-se identificados nos pontos seguintes as estratégias de mitigação específicas para cada um dos riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrência no território concelhio.



## 1.2.1 RISCOS NATURAIS

### 1.2.1.1 SISMOS

Sismos
<b>Estratégias de Mitigação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Sensibilizar os promotores para a importância de que todas as edificações cumpram os regulamentos de dimensionamento para fazer face aos sismos, em particular quando se tratam de edifícios como os agentes de proteção civil que deverão estar localizados em locais de baixa suscetibilidade e construídos com as adequadas técnicas construtivas;</li><li>Sensibilizar para as obrigações decorrentes da Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto de 2010 – Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos;</li><li>Acompanhar a evolução do Plano Diretor Municipal (PDM) ao nível da introdução de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade sísmica;</li><li>Realizar ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de sismo.</li></ul>
<b>Legislação Aplicável</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto de 2010 – Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos;</li><li>Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março – Estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação;</li><li>Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.</li></ul>

### 1.2.1.2 CHEIAS E INUNDAÇÕES

Cheias e Inundações
<b>Estratégias de Mitigação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Incrementar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens e dos leitos dos cursos de água;</li><li>Realizar ações de sensibilização que sustentem a necessidade de observar distâncias entre os aglomerados urbanos e as linhas de água;</li><li>Realizar ações de sensibilização nas zonas de elevada suscetibilidade, tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil;</li><li>Realizar ações de sensibilização junto das populações para o reconhecimento dos sinais de aviso;</li><li>Avaliar a necessidade de ter em reserva (ou definidos locais de fácil abastecimento) meios de reforço de infraestruturas e de contenção das margens dos cursos de água mais suscetíveis como sejam, por exemplo, sacos de areia.</li></ul>
<b>Legislação Aplicável</b>



## Cheias e Inundações

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve;
- Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve;
- Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro - Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve;
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto de 2019 – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março;
- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 03 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 03 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Decreto-Lei n.º 364/98, 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

## Planos Estratégicos

- Plano Nacional da Água (PNA);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5);
- Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A).



## 1.2.1.3 DESLIZAMENTO DE TERRAS

<b>Deslizamento de Terras</b>
<b>Estratégias de Mitigação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Articular com os instrumentos de gestão territorial o cumprimento de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes em especial nas áreas urbanas;</li><li>• Definir, nas zonas de elevada suscetibilidade, em sede de PMOT, as medidas preventivas relativamente à segurança de pessoas e bens face à instabilização de vertentes, os quais poderão incluir:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Proibição da construção de hospitais, escolas, edifícios com importância na gestão da emergência e edifícios de habitação;</li><li>○ Realização de obras de estabilização e reforço a fim de aumentar a segurança de estruturas já existentes.</li></ul></li><li>• Avaliar a implementação de um sistema de monitorização contínua no tempo associado a sistemas de alerta no âmbito dos movimentos de massa em vertentes;</li><li>• Realizar simulacros de modo a avaliar constrangimentos ao nível do tempo previsto para a implementação de ações no terreno e o tipo e eficácia das medidas de proteção a implementar;</li><li>• Promover a realização de ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de ocorrência de movimentos de massa;</li><li>• Promover a constituição de uma base de dados a partir da qual se irão melhorar, de forma contínua, as metodologias de produção de cartografia de suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes;</li><li>• Desenvolver modelos de previsibilidade temporal/espacial de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, assim como a sua atualização e avaliação de soluções técnicas adequadas, através de parcerias com a comunidade académica e científica.</li></ul>
<b>Legislação Aplicável</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização;</li><li>• Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;</li><li>• Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março;</li><li>• Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;</li><li>• Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 03 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;</li><li>• Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);</li><li>• Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 03 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;</li><li>• Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.</li></ul>



## 1.2.1.4 VENTOS FORTES, TORNADOS E CICLONES VIOLENTOS

Ventos Fortes, Tornados e Ciclones Violentos
<b>Estratégias de Mitigação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar ações de sensibilização tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil (salvaguarda de pessoas e bens, etc.);</li><li>Realizar simulacros associados à ocorrência de ciclones violentos e tornados (testar capacidade de resposta do município a este tipo de eventos);</li><li>Incrementar a articulação com o IPMA de modo a acompanhar a evolução das condições meteorológicas e definir níveis a partir dos quais deverão ser tomadas medidas de emergência;</li><li>Promover a eficiência dos mecanismos de previsão e de aviso à população.</li></ul>

## 1.2.1.5 SECAS

Secas
<b>Estratégias de Mitigação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Aprofundar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens nacionais e definir níveis a partir dos quais deverão ser tomadas medidas de emergência;</li><li>Definir procedimentos de controlo da quantidade de água consumida, como por exemplo corte de água em períodos específicos do dia, medidas a serem adotadas/ difundidas pela população, etc.</li></ul>
<b>Legislação Aplicável</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Estabelece o princípio da não privatização do setor da água, procedendo à quinta alteração à Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;</li><li>Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, que estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo a Diretiva 2014/80/UE da Comissão, de 20 de junho de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2006/118/CE do Parlamento e do Conselho, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração;</li><li>Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro - Procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação;</li><li>Lei n.º 17/2014, de 10 de abril - Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional. Derrogadas as normas da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (com as alterações e republicação constantes do presente diploma), com a entrada em vigor da legislação complementar prevista no artigo 30.º;</li><li>Decreto-Lei n.º 130/2012, de 23 de junho - Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;</li><li>Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>);</li><li>Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 março - Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas;</li></ul>



Secas
<ul style="list-style-type: none"><li>Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro - Altera (primeira alteração), por apreciação parlamentar, o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Regime jurídico da urbanização e edificação);</li><li>Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Procede à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio;</li><li>Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro - Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas;</li><li>Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio - Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas;</li><li>Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro - Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/118/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa à proteção da água subterrânea contra a poluição e deterioração;</li><li>Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.</li></ul>
Planos Estratégicos
<ul style="list-style-type: none"><li>Plano Nacional da Água (PNA);</li><li>Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5);</li><li>Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A);</li><li>Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA);</li><li>Plano de Prevenção, Monitorização e Contingência para Situações de Seca.</li></ul>

## 1.2.1.6 ONDAS DE CALOR

Ondas de Calor
Estratégias de Mitigação
<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar, com especial incidência nos hospitais e estabelecimentos de apoio a idosos e crianças, campanhas de sensibilização imediatamente antes e durante o verão, alertando para os riscos associados às ondas de calor e procedimentos a serem adotados pela população em geral e pela população mais sensível.</li></ul>
Planos Estratégicos
<ul style="list-style-type: none"><li>Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Verão.</li></ul>



## 1.2.1.7 ONDAS DE FRIO

Ondas de Frio
<b>Estratégias de Mitigação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar, com especial incidência nas épocas de frio, campanhas de sensibilização de melhoramento das condições de isolamento dos edifícios;</li><li>Promover o acompanhamento da população sem-abrigo de modo a conhecer a sua localização e divulgar procedimentos a seguir;</li><li>Promover ações de proximidade que possam constituir apoio em especial às populações idosas e comunidades isoladas;</li><li>Realizar campanhas de sensibilização indicando medidas a serem adotadas e alertando para a importância de a população estar atenta aos avisos divulgados pelo IPMA;</li><li>Acompanhamento dos comunicados técnicos operacionais emitidos pela ANEPC;</li><li>Acompanhamento da evolução da situação meteorológica;</li><li>Deslocação dos grupos populacionais vulneráveis para os locais de abrigo previamente estabelecidos;</li><li>Distribuição de agasalhos à população mais vulnerável.</li></ul>
<b>Planos Estratégicos</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno.</li></ul>

## 1.2.1.8 NEVÕES

Nevões
<b>Estratégias de Mitigação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar, com especial incidência nas épocas de frio, campanhas de sensibilização de melhoramento das condições de isolamento dos edifícios;</li><li>Promover o acompanhamento da população sem-abrigo de modo a conhecer a sua localização e divulgar procedimentos a seguir;</li><li>Promover ações de proximidade que possam constituir apoio em especial às populações idosas e comunidades isoladas;</li><li>Realizar campanhas de sensibilização indicando medidas a serem adotadas e alertando para a importância de a população estar atenta aos avisos divulgados pelo IPMA;</li><li>Acompanhamento dos comunicados técnicos operacionais emitidos pela ANEPC;</li><li>Acompanhamento da evolução da situação meteorológica;</li><li>Deslocação dos grupos populacionais vulneráveis para os locais de abrigo previamente estabelecidos;</li><li>Distribuição de agasalhos à população mais vulnerável.</li></ul>
<b>Planos Estratégicos</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno.</li></ul>



## 1.2.2 RISCOS MISTOS

### 1.2.2.1 INCÊNDIOS RURAIS

<b>Incêndios Rurais</b>
<b>Estratégias de Mitigação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a articulação entre o PMDFCI e o PMEPC;</li><li>• Planear a gestão de faixas de combustível;</li><li>• Articular os sistemas de vigilância e deteção com os meios de 1.ª intervenção;</li><li>• Estudar e conhecer as dinâmicas do incêndio em termos municipais, por forma a adequar a vigilância e as campanhas de sensibilização;</li><li>• Melhorar a eficácia do rescaldo e vigilância pós rescaldo;</li><li>• Melhorar os meios de planeamento, previsão e apoio à decisão;</li><li>• Melhorar as infraestruturas e logística de suporte à defesa da floresta contra incêndios;</li><li>• Recuperar e reabilitar os ecossistemas;</li><li>• Apoiar as ações de fiscalização;</li><li>• Manter e divulgar um serviço de informação aos proprietários que pretendam realizar queimas e queimadas.</li></ul>
<b>Legislação Aplicável</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro de 2019 - Clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;</li><li>• Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro - Clarifica os critérios aplicáveis à gestão de combustível no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;</li><li>• Despacho n.º 1222-B/2018, de 02 de fevereiro de 2018 - Procede à primeira alteração ao anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 05 de janeiro, que estabelece o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);</li><li>• Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro - Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI);</li><li>• Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto - Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro;</li><li>• Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização;</li><li>• Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto - Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho;</li><li>• Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto - Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (Revoga a Lei n.º 68/93, de 04 de setembro);</li><li>• Despacho n.º 3551/2015, de 09 de abril de 2015 - Regulamentação e definição do Sistema de Gestão de Operações (SGO);</li><li>• Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 04 de fevereiro de 2015 - Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro;</li><li>• Despacho n.º 7511/2014, de 09 de junho de 2014 - Define as normas técnicas e funcionais aplicáveis à utilização do fogo técnico, nas modalidades de fogo controlado e de fogo de supressão, e os processos para a capacitação e credenciação das pessoas habilitadas para o seu planeamento, execução e acompanhamento;</li></ul>





## Incêndios Rurais

- Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas;
- Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio - Homologa o Regulamento do Fogo Técnico;
- Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2005, de 05 de agosto, que estabelece o regime de criação das zonas de intervenção florestal, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal;
- Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março - Homologação do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI);
- Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários;
- Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro - Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural;
- Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro - Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e procede à sua republicação;
- Lei n.º 20/2009, de 12 de maio - Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta;
- Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- Lei n.º 12/2006, de 04 de abril - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

## Planos Estratégicos

- Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);
- Estratégia Nacional para a Floresta (ENF);
- Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF);
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
- Plano Operacional Municipal (POM).



## 1.2.3 RISCOS TECNOLÓGICOS

### 1.2.3.1 INCÊNDIOS URBANOS

Incêndios Urbanos
<b>Estratégias de Mitigação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Promover a realização de exercícios relativos a estratégias de combate a incêndios em edifícios (de diferentes tipologias) e sua evacuação;</li><li>Realizar exercícios (em colaboração com os agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação) tendo em vista avaliação do tempo decorrido entre o alerta e o controlo do teatro de operações, bem como da eficácia das operações a implementar;</li><li>Manter atualizada a informação relativa aos meios disponíveis no distrito para fazer frente a esta tipologia de risco;</li><li>Promover a elaboração das Medidas de Autoproteção;</li><li>Realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.</li></ul>
<b>Legislação Aplicável</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Decreto-Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro – Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;</li><li>Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho – Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;</li><li>Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;</li><li>Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);</li><li>Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).</li></ul>

### 1.2.3.2 COLAPSO/ ESTRAGO AVULTADO EM EDIFÍCIOS

Colapso/ Estrago Avultado em Edifícios
<b>Estratégias de Mitigação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Manter atualizada a informação relativa aos edifícios com construção mais vulnerável e suscetíveis de sofrer danos avultados;</li><li>Proceder a intervenções de reforço estrutural nos edifícios que apresentem maior risco;</li><li>Realizar exercícios (em colaboração com os agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação) tendo em vista o treino das equipas no escoramento de estruturas;</li><li>Incluir a componente de reforço sísmico na reabilitação de edifícios;</li><li>Informar a população sobre os comportamentos a adotar perante situações de estragos avultados em edifícios.</li></ul>
<b>Legislação Aplicável</b>



## Colapso/ Estrago Avultado em Edifícios

- Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto – Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos;
- Decreto-Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro – Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;
- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho – Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;
- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

### 1.2.3.3 ACIDENTES INDUSTRIAIS

#### Acidentes Industriais

##### Estratégias de Mitigação

- Acompanhar a elaboração e revisão dos Planos de Emergência Internos e dos Planos de Emergência Externos dos estabelecimentos industriais perigosos;
- Participar nos exercícios relativos aos Planos de Emergência Externos e aos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas;
- Acompanhar a divulgação à população (com a colaboração dos operadores dos estabelecimentos) de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas.

##### Legislação Aplicável

- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 04 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;
- Decreto-Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro – Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;
- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho – Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;
- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);
- Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI).



## 1.2.3.4 ACIDENTES EM INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS

Acidentes em Infraestruturas Hidráulicas
<b>Estratégias de Mitigação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a produção de cartografia das zonas afetadas pelas ondas de cheia e os tempos associados à sua progressão;</li><li>• Desenvolver campanhas de informação junto da população potencialmente afetada em caso de rutura de barragens;</li><li>• Promover o cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens nomeadamente ao nível de:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Conclusão da elaboração dos planos internos e externos das barragens de classe I;</li><li>○ Cumprimento dos planos de observação;</li></ul></li><li>• Fiscalização do cumprimento das obrigações do dono de obra, nomeadamente ao nível da operacionalidade das infraestruturas de aviso nas zonas de autossalvamento.</li></ul>
<b>Legislação Aplicável</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Altera (primeira alteração) e republica em anexo, o Regulamento de Segurança de Barragens, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro e aprova o Regulamento de Pequenas Barragens, publicado em anexo;</li><li>• Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro - Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens e revoga o Decreto-Lei n.º 11/90, de 06 de janeiro;</li><li>• Portaria n.º 847/93, de 10 de setembro – Aprova as Normas de Observação e Inspeção de Barragens.</li></ul>

## 1.2.3.5 ACIDENTES RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E AÉREOS

Acidentes Rodoviários, Ferroviários e Aéreos
<b>Estratégias de Mitigação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes rodoviários, ferroviários e aéreos, a qual deverá compreender as coordenadas dos acidentes ocorridos e informação complementar relativa à tipologia do acidente, ao número de vítimas envolvidas e ao tipo de veículos envolvido;</li><li>• Identificar as vias com maior suscetibilidade à ocorrência de acidentes diferenciando-as de acordo com a tipologia de acidente/vítimas;</li><li>• Promover a melhoria contínua dos processos de avaliação das causas dos acidentes de modo a identificar com rigor as áreas onde se deverá atuar prioritariamente (quais os comportamentos mais perigosos, características das vias a alterar/evitar, etc.);</li><li>• Realizar exercícios e analisar a sua eficácia e eficiência e identificar constrangimentos operacionais;</li><li>• Promover a elaboração/atualização de planos prévios de intervenção para as principais vias do concelho;</li><li>• Fomentar a articulação e a interoperabilidade de dados e processos entre as diferentes entidades envolvidas na prevenção e socorro de forma a consolidar a obtenção de dados a médio e longo prazo;</li></ul>



## Acidentes Rodoviários, Ferroviários e Aéreos

- Relativamente aos acidentes ferroviários:
  - Realizar Cartas de Risco Geotectónico;
  - Sistema de deteção de queda de taludes;
  - Sistema de deteção de obstáculos em passagens de nível;
  - Sistema de deteção de rodas e caixas de eixo dos veículos ferroviários anormalmente quentes;
  - Sistema de monitorização das circulações no que respeita ao controlo do peso real dos veículos e o impacto mecânico das rodas na via.

## Legislação Aplicável

- Decreto-Lei n.º 151/2017, de 07 de dezembro - Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho e o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, transpondo a Diretiva 2016/1106/UE, de 07 de julho;
- Lei n.º 47/2017, de 07 de julho - Considera contraordenação grave a paragem e o estacionamento em lugar reservado a veículos de pessoas com deficiência (décima sexta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio);
- Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, o Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho, e o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho, transpondo as Diretivas 2014/85/UE da Comissão, de 01 de julho, e 2015/653/UE da Comissão, de 24 de abril, que alteram os anexos I, II e III da Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa à carta de condução;
- Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto - Décima quarta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio;
- Decreto-Lei n.º 146/2014, de 09 de outubro - Estabelece as condições em que as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas;
- Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro - Altera (décima terceira alteração) o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, republicando-o em anexo com as alterações aprovadas e demais correções materiais, bem como altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, relativo à mesma matéria;
- Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 03 de maio, e aprova o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, alterada pelas Diretivas n.º 2009/113/CE, da Comissão, de 25 de agosto, e 2011/94/UE, da Comissão, de 28 de novembro, relativas à carta de condução;
- Lei n.º 46/2010, de 07 de setembro - Altera (terceira alteração) o Regulamento de Matrícula dos Automóveis, Seus Reboques, Motociclos, Ciclomotores, Triciclos, Quadriciclos, Máquinas Industriais e Máquinas Industriais Rebocáveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2005, de 03 de Março, altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, altera (décima alteração) ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de Maio e altera (terceira alteração) a Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem;
- Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, permitindo o averbamento da habilitação legal para a condução de veículos da categoria A1 à carta de condução que habilita legalmente para a condução de veículos da categoria B;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2009, de 14 de maio – Aprova a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) 2008-2015;
- Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro – No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 04 de novembro, altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio;



## Acidentes Rodoviários, Ferroviários e Aéreos

- Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro;
- Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro;
- Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro - Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito;
- Portaria n.º 881-A/94 de 30 de setembro - Compatibiliza as normas punitivas do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39987, de 22 de dezembro de 1954, com o novo regime sancionatório previsto no referido Código, bem como altera e adita sinais de trânsito;
- Decreto-Lei n.º 217/2015, de 07 de outubro - Transpõe a Diretiva n.º 2012/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que estabelece um espaço ferroviário europeu único, definindo as regras aplicáveis em matéria de gestão da infraestrutura ferroviária e de atividades de transporte por caminho-de-ferro das empresas ferroviárias estabelecidas ou que venham a estabelecer-se em território nacional, as condições de acesso à atividade das empresas de transporte ferroviário e os princípios e procedimentos de fixação e cobrança das taxas de utilização da infraestrutura ferroviária e de repartição da capacidade da infraestrutura ferroviária;
- Decreto-Lei n.º 216/2015, de 07 de outubro - Transpõe a Diretiva n.º 2014/106/UE da Comissão, de 5 de dezembro de 2014, que altera os anexos V e VI da Diretiva 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade;
- Decreto-Lei n.º 214-D/2015, de 30 de setembro - Transpõe a Diretiva n.º 2014/88/UE, da Comissão, de 09 de julho de 2014, que altera o anexo I da Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, no que respeita aos indicadores comuns de segurança e aos métodos comuns de cálculo dos custos dos acidentes ferroviários;
- Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio - Proceda à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos;
- Decreto-Lei n.º 179/2014, de 18 de dezembro - Proceda à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2014/38/UE, da Comissão, de 10 de março de 2014, que altera o anexo III da Diretiva n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, no que respeita à poluição sonora;
- Deliberação n.º 1856/2014, de 15 de outubro - Altera o Regulamento n.º 443/2010, de 17 de maio - estabelece os procedimentos para emissão de certificados de segurança do sistema ferroviário, em regulamentação da legislação interna que transpõe as diretivas que integram o conjunto de medidas designado como "Pacote Ferroviário II";
- Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro - Altera os Decretos-Leis n.º 270/2003, de 28 de outubro, n.º 394/2007, de 31 de dezembro, e n.º 70/2012, de 21 de março, relativos ao transporte ferroviário, que operaram a transposição da Diretiva n.º 2004/49/CE;
- Decreto-Lei n.º 41/2014, de 18 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2013/9/UE, da Comissão, de 11 de março, que altera o anexo III da Diretiva 2008/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 182/2012, de 06 de agosto - Transpõe a Diretiva n.º 2011/18/UE, da Comissão, de 01 de março, que altera os anexos II, V e VI da Diretiva n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 70/2012, de 21 de março - Aprova a orgânica do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários;
- Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro - Estabelece as condições técnicas que contribuem para o aumento da segurança do sistema ferroviário e de circulação segura e sem interrupção de comboios, transpõe as Diretivas n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, 2008/110/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, e 2009/131/CE, da Comissão, de 16 de outubro, e altera o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro;



## Acidentes Rodoviários, Ferroviários e Aéreos

- Declaração de Retificação n.º 18/2010, de 28 de junho - Retifica o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE (EUR-Lex), da Comissão, de 03 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE (EUR-Lex), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 62/2010, de 09 de junho - Altera os indicadores comuns de segurança e os métodos comuns de cálculo dos custos dos acidentes ferroviários, procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro, e transpõe a Diretiva n.º 2009/149/CE, da Comissão, de 27 de novembro;
- Regulamento n.º 473/2010, de 20 de maio - Regulamento que estabelece o regime de melhoria de desempenho para a rede ferroviária nacional, revoga o capítulo IV do Regulamento n.º 21/2005, de 03 de fevereiro (publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2005);
- Regulamento n.º 442/2010, de 17 de maio - Estabelece os procedimentos de emissão de autorizações de segurança a empresas responsáveis pelo exercício da atividade de gestão da infraestrutura ferroviária;
- Regulamento n.º 443/2010, de 17 de maio - Estabelece os procedimentos de emissão de certificados de segurança a empresas prestadoras de serviços de transporte ferroviário;
- Decreto-Lei n.º 20/2010, de 24 de março - Procede à liberalização da prestação de serviços de transporte ferroviário internacional de passageiros na infraestrutura ferroviária nacional e define as respetivas regras de acesso, procedendo à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2007/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007;
- Decreto-Lei n.º 137-A/2009, de 12 de junho - Aprova o regime jurídico aplicável à CP - Comboios de Portugal, E. P. E., bem como os respetivos Estatutos (publicados em anexo). Autoriza a autonomização da atividade do transporte de mercadorias, através da cisão da CP, E.P.E. e constituição da CP Carga - Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A.;
- Decreto-Lei n.º 114/2009, de 18 de maio - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 394/2007, de 31 de dezembro, relativo à investigação técnica de acidentes e incidentes ferroviários, clarificando que o conceito de transporte ferroviário presente no respetivo âmbito de aplicação abrange outros sistemas guiados, para além do caminho-de-ferro pesado;
- Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de julho - Transforma em Entidade Pública Empresarial a Rede Ferroviária Nacional, E.P. (REFER, E.P.), criada pelo Decreto-Lei n.º 104/97 de 29 de abril, com a denominação de REFER, E.P.E., e adapta os respetivos Estatutos, ao preceituado no Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, que alterou o regime jurídico do sector empresarial do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro. Republica em anexo o Decreto-Lei n.º 104/97 de 29 de abril, com todos os anexos, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 77/2008, de 24 de abril - Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, que aprova o Regulamento de Passagens de Nível e estabelece a obrigatoriedade da elaboração de planos plurianuais de supressão de passagens de nível;
- Decreto-Lei n.º 395/2007, de 31 de dezembro - Aprova a Lei Orgânica do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF);
- Decreto-Lei n.º 394/2007, de 31 de dezembro - No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 44/2007, de 24 de agosto, transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativa à segurança dos caminhos-de-ferro da Comunidade, regulando as competências e metodologias a aplicar pelo Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF), organismo nacional responsável pela investigação de acidentes e incidentes ferroviários;
- Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de junho - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, que altera a Diretiva n.º 91/440/CEE, do Conselho, de 29 de julho, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários, e, parcialmente, a Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativa à segurança dos caminhos de ferro da Comunidade, alterando o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro;



## Acidentes Rodoviários, Ferroviários e Aéreos

- Regulamento n.º 42/2005, de 03 de junho - Publica o Regulamento que estabelece os procedimentos necessários para obtenção de licenças para o exercício da atividade de prestação de serviços de transporte ferroviário, bem como as metodologias a adotar na avaliação do cumprimento dos requisitos;
- Decreto-Lei n.º 24/2005, de 26 de janeiro - Altera o Regulamento de Passagens de Nível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 276/2003, de 04 de novembro - Estabelece o novo regime jurídico dos bens do domínio público ferroviário, incluindo as regras sobre a sua utilização, desafetação, permuta e, bem assim, as regras aplicáveis às relações dos proprietários confinantes e população em geral com aqueles bens;
- Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro - Define as condições de prestação dos serviços de transporte ferroviário por caminho-de-ferro e de gestão da infraestrutura ferroviária;
- Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro - Procede à revisão do Regulamento de Passagens de Nível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 156/81, de 09 de junho, e estabelece a obrigatoriedade da elaboração de planos plurianuais de supressão de passagens de nível.

## Planos Estratégicos

- Plano Nacional de Prevenção Rodoviária (PNPR);
- Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR).

### 1.2.3.6 ACIDENTES NO TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS

## Acidentes no Transporte de Mercadorias Perigosas

### Estratégias de Mitigação

- Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas geográficas dos mesmos;
- Promover ações de formação relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de acidente envolvendo diferentes tipos de matérias perigosas;
- Realizar periodicamente exercícios relativos a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas;
- Promover a elaboração/atualização de planos prévios de intervenção para as principais rodovias do concelho. Estes deverão compreender procedimentos a serem adotados de acordo com diferentes tipologias de substâncias perigosas, incluindo os meios necessários para a mitigação do risco.

### Legislação Aplicável

- Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 22 de novembro de 2014, que adapta pela terceira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril;
- Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 07 de fevereiro - Procede à alteração (segunda alteração) do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 03 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas. Conformar o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho;





## Acidentes no Transporte de Mercadorias Perigosas

- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 03 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro;
- Portaria n.º 131/2006, de 16 de fevereiro - Altera a Portaria n.º 331-B/98, de 01 de junho (proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que devam ser sinalizados com painel laranja entre as 18 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais);
- Portaria n.º 578-A/99, de 28 de julho - Altera a Portaria n.º 331-B/98, de 01 de junho que estabeleceu o regime de restrições à circulação de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas, no que se refere à circulação dos referidos veículos na Ponte 25 de Abril;
- Portaria n.º 331-B/98, de 01 de junho - Proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que, de acordo com a Portaria n.º 1196-C/97, de 24 de novembro, devam ser sinalizados com painel laranja, entre as 8 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais.

## 1.2.3.7 CONCENTRAÇÕES HUMANAS

### Concentrações Humanas

#### Estratégias de Mitigação

- Proceder à elaboração de Planos de Coordenação para Eventos de Nível Municipal;
- Realização de exercícios de treino prévios à realização de eventos onde se preveja uma elevada concentração humana (em colaboração com os agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação), tendo em vista aferir as medidas previstas no Plano de Coordenação;
- Requerer ao organizador a elaboração de Medidas de Autoproteção para o recinto devidamente adequadas ao evento;
- Promover ações de sensibilização da população.

#### Legislação Aplicável

- Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro – Estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, que regula a instalação e financiamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais;
- Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 26 de junho, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto – Regula a instalação e o financiamento de recintos de espetáculos;
- Decreto-Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro – Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;
- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho – Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;
- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | março de 2021

### Concentrações Humanas

- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

### 1.2.3.8 CONTAMINAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

#### Contaminação da Rede Pública de Abastecimento de Água

##### Estratégias de Mitigação

- Monitorização da qualidade da água nos rios e captações;
- Monitorização e fiscalização das fontes poluidoras;
- Campanhas de sensibilização alertando para a necessidade de gestão da água potável;
- Aumentar a capacidade e eficácia das ETARs e fossas municipais.

##### Legislação Aplicável



## Contaminação da Rede Pública de Abastecimento de Água

- Decreto-Lei n.º 42/2016, de 01 de agosto - Altera as normas respeitantes à monitorização dos elementos de qualidade das águas superficiais, das águas subterrâneas e das zonas protegidas relativos ao estado ecológico, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, e transpondo a Diretiva 2014/101/UE da Comissão, de 30 de outubro de 2014, que altera a Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000;
- Lei n.º 21/2016, de 19 de julho - Altera o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, salvaguardando a regularização das explorações pecuárias e outras;
- Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, que estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2014/80/UE da Comissão, de 20 de junho de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2006/118/CE do Parlamento e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração;
- Decreto-Lei n.º 218/2015, de 07 de outubro de 2015 - Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, que estabelece as normas de qualidade ambiental no domínio da política da água, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/39/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, no que respeita às substâncias prioritárias no domínio da política da água, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante;
- Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto - Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição);
- Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho - Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP) nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento, e altera os Decretos-Leis n.ºs 202/2004, de 18 de agosto, e 142/2006, de 27 de julho;
- Decreto-Lei n.º 59/2013, de 08 de maio - Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária, alargando o prazo de licenciamento das atividades pecuárias.
- Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto - Altera (sexta alteração) o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos;
- Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho - Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
- Decreto-Lei n.º 107/2011, de 16 de novembro - Altera (quarta alteração) o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária;
- Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho - Estabelece especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros químicos e físico-químicos caracterizadores do estado das massas de água superficiais e subterrâneas e procede à transposição da Diretiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de julho;
- Decreto-Lei n.º 45/2011, de 25 de março - Modifica os prazos do período transitório e regime excecional de regularização de explorações pecuárias e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro;
- Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março - Altera (primeira alteração) a Portaria n.º 631/2009, de 09 de junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos;



## Contaminação da Rede Pública de Abastecimento de Água

- Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro - Estabelece as normas de qualidade ambiental (publicadas no anexo III), para as substâncias prioritárias e para outros poluentes, identificados, respetivamente, nos anexos I e II, no domínio da política da água, e transpõe para a ordem jurídica interna o disposto na Diretiva n.º 2008/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, assim como, parcialmente, a Diretiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de Julho. Procede também à regulamentação parcial do n.º 6 do artigo 54.º da lei da água, aprovada pela Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 82/2010, de 02 de julho - Prorroga o prazo (até 15.12.2010) para a regularização dos títulos de utilização de recursos hídricos e dispensa os utilizadores desses recursos da prestação da caução para recuperação ambiental, quando constituam garantia financeira, procedendo à quinta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (regime de utilização dos recursos hídricos);
- Decreto-Lei n.º 78/2010, de 25 de junho - Modifica o processo de instalação, alteração e exercício de uma atividade pecuária, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Altera (décima alteração) e procede à republicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, que aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas;
- Decreto-Lei n.º 276/2009, de 02 de outubro - Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro - Altera (quarta alteração) o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior e altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas;
- Portaria n.º 631/2009, de 09 de junho - Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos;
- Decreto-Lei n.º 137/2009, de 08 de junho - Prorroga, por um ano, o prazo para a regularização dos títulos de utilização de recursos hídricos previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio - Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas;
- Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro - Estabelece o regime do exercício da atividade pecuária (REAP);
- Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro - Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração;
- Decreto-Lei n.º 93/2008, de 04 de junho - Altera o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, (segunda alteração), que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos;
- Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, atribuindo transitoriamente, até à entrada em funcionamento de cada administração de região hidrográfica, competências de licenciamento, fiscalização e emissão de títulos de utilização de recursos, respetivamente, às comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) e ao Instituto da Água, I.P. (INAG, I.P.);
- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio - Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos;
- Despacho n.º 8277/2007, de 2 de março - Aprova a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais;



## Contaminação da Rede Pública de Abastecimento de Água

- Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março - Complementa a transposição da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, em desenvolvimento do regime fixado na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
- Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de março - Altera o Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de setembro relativo à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola;
- Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de setembro - Proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola.



## 2 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

### 2.1 EXERCÍCIOS DE PROTEÇÃO CIVIL

Um exercício de proteção civil pode ser definido como *“toda a ação de treino realizada com base num cenário pré-definido que configure uma situação de acidente grave ou catástrofe, envolvendo estruturas e forças de proteção e socorro com o objetivo de testar procedimentos associados às ações típicas de decisão e de resposta, podendo assumir diferentes tipologias e natureza”* (ANPC; 2012).

O PMEPC deve ser regularmente treinado através de exercícios que têm como finalidade testar a sua operacionalidade, manter a prontidão e garantir a eficiência de todos os agentes de proteção civil e assegurar a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes.

Assim, o PMEPCB deve ser objeto de exercícios com periodicidade máxima de dois anos, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio.

No que diz respeito à sua natureza, os exercícios de proteção civil podem assumir as seguintes tipologias:

- Exercícios de Decisão [table-top (TTX)];
- Exercícios de Postos de Comando [Command Post Exercises (CPX)];
- Exercícios à Escala Real [Live Exercises (LIVEX)].

A descrição de cada uma das supracitadas tipologias é apresentada no Quadro 1.

**Quadro 1. Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza**

Tipologia	Descrição
-----------	-----------

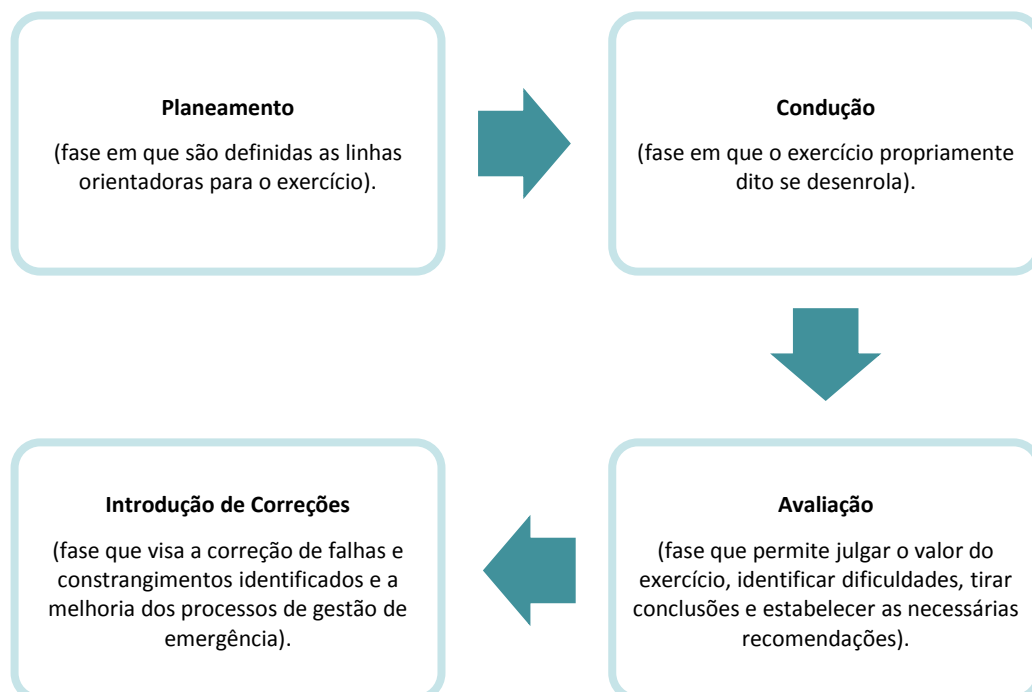


Tipologia	Descrição
<b>TTX</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes;</li><li>Servem para praticar procedimentos já definidos;</li><li>Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário;</li><li>São normalmente conduzidos em sala.</li></ul>
<b>CPX</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção;</li><li>Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulam entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal;</li><li>Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.</li></ul>
<b>LIVEX</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada;</li><li>Visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional.</li></ul>

Fonte: Adaptado de ANPC (2012), *Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil*.

A realização de um exercício de proteção civil deverá incluir quatro fases, designadamente: planeamento, condução, avaliação e introdução de correções (Figura 1).

**Figura 1. Fases de desenvolvimento dos exercícios de proteção civil**





## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | março de 2021

Relativamente à execução de exercícios, esta exige a realização de um *briefing* prévio a cada uma das forças intervenientes, e deve incluir a informação que se encontra explanada no Quadro 2.





## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | março de 2021

### Quadro 2. Briefing prévio à realização de exercícios

Tipologia	Descrição
<b>Resumo</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Intervenientes;</li><li>• Objetivos;</li><li>• Horas e tempo de duração do exercício.</li></ul>
<b>Localização e área abrangida pelo exercício</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.</li></ul>
<b>Calendarização</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Data e hora da realização do exercício.</li></ul>
<b>Descrição do cenário</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elementos do cenário.</li></ul>
<b>Controlo do exercício</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Documentação do exercício (lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação);</li><li>• Responsabilidades do controlador (monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo).</li></ul>
<b>Avaliação do exercício</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados);</li><li>• Responsabilidades de um avaliador (avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido).</li></ul>
<b>Comunicações</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estabelecimento dos canais de comunicações a utilizar durante o exercício.</li></ul>
<b>Conclusão</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.</li></ul>

Fonte: Adaptado de ANPC (2012), *Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil*.

O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPCB perante os vários riscos que apresentam probabilidade de ocorrência ao longo do território concelhio (identificados na Parte I).

Face ao disposto, os objetivos que devem ser considerados encontram-se elencados no Quadro 3.



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | março de 2021

**Quadro 3. Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCB**

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Sismos	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoramento das estruturas;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</li><li>• Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li><li>• Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li><li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas;</li><li>• Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</li><li>• Testar a capacidade de inspecionar/ reconstruir as estruturas afetadas;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços;</li><li>• Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.</li></ul>
Cheias e Inundações	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas;</li><li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li><li>• Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li><li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li></ul>
Deslizamento de Terras	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes;</li><li>• Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios;</li><li>• Analisar a capacidade de proceder à reparação dos edifícios;</li><li>• Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li><li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li><li>• Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</li><li>• Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</li><li>• Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li><li>• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde.</li></ul>
Ventos Fortes, Tornados e Ciclones Violentos	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li><li>• Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li><li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li></ul>



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | março de 2021

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Secas	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li><li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>• Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso;</li><li>• Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população;</li><li>• Verificar a capacidade de vigiar a qualidade de água para consumo humano.</li></ul>
Ondas de Calor	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li><li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>• Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso;</li><li>• Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população;</li><li>• Verificar a capacidade de vigiar a qualidade de água para consumo humano.</li></ul>
Ondas de Frio	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>• Avaliar a capacidade e proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li><li>• Identificar as zonas propícias à formação de gelo na estrada e prevenir a ocorrência de acidentes rodoviários;</li><li>• Proceder ao condicionamento de trânsito nas estradas cortadas devido à queda de neve;</li><li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas estradas cortadas devido à queda de neve;</li><li>• Testar a capacidade de resposta dos limpa-neves.</li></ul>
Nevões	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>• Avaliar a capacidade e proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li><li>• Identificar as zonas propícias à formação de gelo na estrada e prevenir a ocorrência de acidentes rodoviários;</li><li>• Proceder ao condicionamento de trânsito nas estradas cortadas devido à queda de neve;</li><li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas estradas cortadas devido à queda de neve;</li><li>• Testar a capacidade de resposta dos limpa-neves.</li></ul>
Incêndios Rurais	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li><li>• Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número de viaturas;</li><li>• Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência;</li><li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</li></ul>



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | março de 2021

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Incêndios Urbanos	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li><li>• Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio;</li><li>• Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li><li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li><li>• Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade);</li><li>• Testar os procedimentos definidos nas Medidas de Autoproteção dos edifícios;</li><li>• Testar a articulação entre os meios de socorro externos e a estrutura interna de segurança dos edifícios.</li></ul>
Colapso/ Estrago Avultado em Edifícios	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar a capacidade de efetuar escoramento de edifícios com estragos avultados e em risco de colapso;</li><li>• Analisar a capacidade de busca e salvamento de pessoas em edifícios colapsados;</li><li>• Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a ocorrência de um incêndio;</li><li>• Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li><li>• Testar a capacidade de evacuação de população em zonas afetadas;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li><li>• Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade);</li><li>• Testar os procedimentos definidos nas Medidas de Autoproteção dos edifícios;</li><li>• Testar a articulação entre os meios de socorro externos e a estrutura interna de segurança dos edifícios.</li></ul>



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | março de 2021

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Acidentes Industriais</b>	<b>TTX CPX LIVEX</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li><li>• Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio;</li><li>• Exercitar a capacidade de resposta dos meios de socorro perante um acidente que envolva matérias perigosas;</li><li>• Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li><li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li><li>• Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade);</li><li>• Testar os procedimentos definidos nos planos de emergência internos e externos;</li><li>• Testar a articulação entre os meios de socorro externos e os operadores dos estabelecimentos.</li></ul>
<b>Acidentes em Infraestruturas Hidráulicas</b>	<b>TTX CPX LIVEX</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Perspetivar os danos potenciais para a população, bens e ambiente;</li><li>• Acionar o aviso à população;</li><li>• Proceder à evacuação das populações em risco;</li><li>• Estabelecer um perímetro de segurança;</li><li>• Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas;</li><li>• Assegurar o socorro e salvamento das vítimas;</li><li>• Assegurar a assistência básica às populações afetadas;</li><li>• Proceder ao corte do fornecimento de serviços (gás e eletricidade), se necessário;</li><li>• Transmitir informações à população.</li></ul>



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | março de 2021

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Acidentes Rodoviários, Ferroviários e Aéreos</b>	<b>TTX CPX LIVEX</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas de acidentes de viação e/ou ferroviários;</li><li>• Avaliar a capacidade de resposta dos meios numa situação de salvamento em condições topográficas adversas/numa área de difícil acesso, em situações de acidente de viação;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas em situações de acidentes de viação e/ou ferroviários;</li><li>• Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde em situações de acidentes de viação e/ou ferroviários;</li><li>• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde em situações de acidentes de viação e/ou ferroviários;</li><li>• Desobstruir e reparar as vias afetadas por acidentes de viação e/ou aéreos;</li><li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas por acidentes de viação e/ou aéreos;</li><li>• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio em situação de acidente ferroviário;</li><li>• Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada por acidente aéreo;</li><li>• Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho em situação de acidente aéreo;</li><li>• Verificar a capacidade de proceder à realização de operações e escoramento das estruturas em situação de acidente aéreo;</li><li>• Analisar a capacidade de proceder à reparação/ demolição dos edifícios em situação de acidente aéreo;</li><li>• Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas em situação de acidente aéreo.</li></ul>
<b>Acidentes no Transporte de Mercadorias Perigosas</b>	<b>TTX CPX LIVEX</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Testar procedimentos especiais de intervenção em matérias perigosas;</li><li>• Impedir o alastramento do derrame da matéria perigosa;</li><li>• Averiguar a capacidade de proceder à trasfega da matéria perigosa restante;</li><li>• Proceder à limpeza e neutralização da matéria perigosa na zona afetada;</li><li>• Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a deflagração de um incêndio;</li><li>• Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li><li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</li></ul>



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | março de 2021

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Concentrações Humanas</b>	<b>TTX CPX LIVEX</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar a capacidade de controlo de locais com elevada concentração populacional;</li><li>• Testar a capacidade de evacuação dos ocupantes do recinto do evento;</li><li>• Aferir a adequabilidade do Plano de Coordenação desenvolvido para o evento;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder à assistência de um elevado número de feridos;</li><li>• Testar os procedimentos definidos nas Medidas de Autoproteção dos recintos;</li><li>• Testar a articulação entre os meios de socorro externos e a estrutura interna de segurança dos recintos.</li></ul>
<b>Contaminação da Rede Pública de Abastecimento de Água</b>	<b>TTX CPX</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Testar os procedimentos para alerta imediato, em caso de ocorrência de um incidente significativo no sistema de abastecimento de água, podendo, incluindo a notificação das autoridades de saúde pública, os agentes de proteção civil e os consumidores;</li><li>• Verificar o estabelecimento de um sistema de gestão de emergências;</li><li>• Avaliar os procedimentos para avaliação preliminar da situação, incluindo uma identificação do tipo de incidente, perigos envolvidos, magnitude do problema e recursos ameaçados;</li><li>• Avaliar os procedimentos para estabelecimento de objetivos e prioridades de resposta a incidentes específicos;</li><li>• Avaliar os procedimentos inerentes à mobilização dos recursos necessários.</li></ul>

No final de cada exercício, o mesmo deverá ser submetido a um processo de avaliação, de modo a permitir julgar o valor do exercício, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações.

De realçar que o programa de exercícios a realizar deve apresentar uma complexidade gradual, ou seja, após a realização dos exercícios propostos o programa deverá ser revisto, de modo a realizar novos exercícios com um grau de complexidade superior.



## 2.2 AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPCB deverão ainda ser realizadas ações de sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes no plano, nomeadamente visando, entre outros, os seguintes objetivos:

**Figura 2. Objetivos das ações de sensibilização e formação a realizar no âmbito do PMEPCB**



O cronograma de ações de sensibilização e formação proposto para o município e Belmonte deve atender aos seguintes momentos temporais:





## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | março de 2021

**Quadro 4. Calendarização de ações de sensibilização e formação para o município de Belmonte**

Tipologia	Ações	Destinatários	Cronograma
<b>Formação</b>	Divulgação dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do PMEPCB.	Agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação intervenientes no PMEPCB	Anualmente
<b>Sensibilização</b>	Divulgação de informação sobre os riscos existentes e os sistemas de aviso implementados.	Público geral	Anualmente
	Divulgação de medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.	Público geral	Anualmente
	Divulgação de medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.	População escolar (alunos)	Anualmente
	Divulgação de informação sobre sistemas de aviso implementados, riscos naturais, mistos e tecnológicos, sobre medidas de autoproteção e sobre Plano de Emergência Familiar.	População escolar (alunos)	Anualmente
	Divulgação de informação sobre sistemas de aviso implementados, riscos naturais, mistos e tecnológicos, sobre medidas de autoproteção e sobre Plano de Emergência Familiar.	População escolar (docentes, não docentes e encarregados de educação)	Anualmente
	Comemoração do Dia Internacional da Proteção Civil.	Público geral	Anualmente
<b>Formação / Sensibilização</b>	Realização de exercício de teste ao PMEPCB.	Agentes de proteção civil; entidades com dever de cooperação intervenientes no PMEPCB; público geral	Bianualmente